



CÓPIA PGM

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 321 de 14 dezembro de 2009, que “dispõe sobre quotas específicas de moradias populares no Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social – SMHIS”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 321, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade nos Programas do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social-SMHIS, que dentre os grupos devidamente identificados, onde atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - Famílias residentes em áreas urbanas:

- a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

II - Famílias residentes em áreas rurais:

- a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);
- b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e

RECEBIDO

Em 14/06/2023  
Cristina Lima  
Câmara Municipal de Açailândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 1 de 2



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§1º. Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§2º. A atualização dos valores de renda bruta familiar será baseada segundo critérios definidos mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

<sup>63º</sup>  
~~Parágrafo Único.~~ Fica definidas quotas específicas de moradia populares para as pessoas com deficiência, idosos e famílias chefiadas por mulheres com o seguinte percentual:

I - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;

II - 05% (cinco por cento) para os idosos;

III - 05% (cinco por cento) para famílias chefiadas por mulheres;

IV - 80% (oitenta por cento) para as demais famílias que se enquadram nos grupos identificados nas faixas de rendas conforme art. 1º.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia**, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
Aluisio Silva Sousa  
Prefeito